

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. nº: 015.PE/06/2022  
Em 03 de 02 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 02 de fevereiro de 2022.



GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Discutido e votado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Resultado da votação: Votos a favor \_\_\_\_\_  
Abstências \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 06/2022-GP-AAL

Montenegro, 02 de fevereiro de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º: 015-PÉ-06/2022
Em 03 de 02 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, reajustando o valor de cada VALE de R\$ 26,10 (vinte e cinco reais) para R\$ 30,00 (trinta reais).

Para subsidiar a decisão, informo que em 20.03.2020 através da Lei n.º 6.670/2020 ocorreu reajuste, passando, na ocasião, de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos),

Porém por força da Lei Federal nº 173/2020, que congelou qualquer tipo de aumento e a concessão de benefícios devido ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, no último ano não foi possível conceder ao menos uma reposição para garantir o poder de compra, dessa forma, fica evidente que o valor se encontra defasado e carece de reajuste.

Por último, saliento que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 623/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Talis Ferreira</u>
Em: 03/02/2022 - 11:32